



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 73/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1032/2023 1DOC

ASSUNTO: Dispensa de Licitação.

DEMANDANTE: Setor de Licitações e Contratos

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição, com fornecimento parcelado, de água mineral e de garrações de 20 litros vazios para atender às necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.

DO VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO: R\$ 13.146,80 (treze mil cento e quarenta e seis reais e oitenta centavos)

DO RELATÓRIO

Trata-se de análise solicitada pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracaju para emitir Parecer Técnico concernente à formalização do processo de Dispensa Eletrônica de Contratação de empresa para aquisição, com fornecimento parcelado, de água mineral e de garrações de 20 litros vazios para atender às necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.

É o sucinto relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Lei Complementar nº 169 de 16 de agosto de 2019, que dispõe, entre outros, sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Legislativo Municipal, descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju, entre elas, examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

Impede asseverar que não faz parte das atribuições do Controle Interno a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato da gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, já que são de responsabilidade dos administradores públicos. À Coordenadoria de Controle Interno incumbe a análise dos aspectos técnicos.

Diante de todo o exposto, esta Coordenadoria passa analisar tecnicamente.

O processo foi instruído com os seguintes documentos:





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

1. Documento Oficial de Demanda;
2. Termo de Referência;
3. Pesquisa de preços, mapa comparativo e certidão de marcado;
4. Autorizo de despesa N° 129/2023;
5. Portaria de Comissão de Licitação nº 2466/2023;
6. **Minuta de Termo de Dispensa - Recomendamos:**
 - a. **Item 7.1. – Verificar os quantitativos dos itens na tabela;**
 - b. **Item 14. – As sanções estão divergentes das do Termo de Referência;**
 - c. **Anexo I – Verificar os quantitativos dos itens na tabela.**

De acordo com a Lei nº 8.666/93, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei das Licitações. Em razão da edição do Decreto nº 9.412/2018, os valores constantes naquele dispositivo foram atualizados, o que elevou o valor da modalidade referida para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Assim, há adequação do valor que se visa à contratação do presente processo, qual seja, R\$ 13.146,80 (treze mil cento e quarenta e seis reais e oitenta centavos), estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei.

Importante ressaltar os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual e vindouro.

Desta forma vejamos os seguintes dispositivos legais:

Art. 167, II, da Constituição Federal de 1988:

Art. 167 São vedados: (...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Art. 59, *caput* da Lei Federal nº 4.320/1964:

O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 16, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000:

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar,





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

O referido processo está revestido das formalidades necessárias, podendo o processo tomar seus ulteriores feitos. O que não desobriga atender prontamente ao que for orientado no Parecer da Procuradoria Jurídica a ser emitido.

É o que entendemos e temos a informar no momento

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 28 de novembro de 2023.

Juliana Oliveira Nascimento Teles
Coordenadora de Controle Interno
Mat.84466





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C843-6B95-B024-F4B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA NASCIMENTO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 28/11/2023 09:45:10 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/C843-6B95-B024-F4B9>